



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Universidade Federal do Pampa

### INSTRUÇÃO NORMATIVA UNIPAMPA Nº 8, 27 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado ou pós-doutorado no país concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) com outras bolsas, atividades remuneradas ou outros rendimentos, no âmbito da Universidade Federal do Pampa (UNIPAMPA).

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA (UNIPAMPA)**, conforme documentos constantes no processo 23100.019491/2023-34 instruído pela PRÓ-REITORIA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO (PROPI) da UNIPAMPA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Estatuto da UNIPAMPA;

CONSIDERANDO o Regimento da UNIPAMPA;

CONSIDERANDO a Resolução do CONSUNI Nº 295/2020;

CONSIDERANDO a Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a recomendação do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação (COPROPI), nº 01/2023 da Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior (ANDIFES); e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a possibilidade do acúmulo de bolsas com outros rendimentos pelos discentes no âmbito da Pós-graduação *stricto sensu* da UNIPAMPA.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios para concessão, acúmulo, e manutenção de bolsas de pós-graduação da CAPES na UNIPAMPA, em conformidade com as recentes alterações da CAPES sobre flexibilização das normas referentes a este tema.

Art. 2º Compete aos programas de pós-graduação dar prioridade, na distribuição de bolsas CAPES, aos discentes e/ou pesquisadores sem vínculo empregatício e/ou outros rendimentos, com dedicação exclusiva aos cursos/atividades a que estiverem vinculados, ou com vínculo empregatício que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos, e que não são contemplados com bolsas de outras instituições de fomento.

Art. 3º Discentes ingressantes na pós-graduação *stricto sensu* por ações afirmativas deverão ser priorizados.

Art. 4º O discente e/ou pesquisador com rendimentos poderá ser bolsista CAPES se não houver no curso ou programa discente/pesquisador sem vínculo e sem rendimentos, apto ao recebimento de bolsa que não tenha sido contemplado.

Parágrafo único. A concessão de bolsa CAPES deve ser revista pela Comissão de Bolsas do Programa, com uma periodicidade máxima de 12 (doze) meses, de forma que se possa refazer a distribuição das bolsas, considerando o disposto nesta Instrução Normativa e outros critérios específicos estabelecidos pelo Programa de Pós-graduação.

Art. 5º A aplicação desta Instrução Normativa é obrigatória para os Programas de Pós-graduação da UNIPAMPA.

Art. 6º Critérios adicionais para definição da distribuição de bolsas poderão ser propostos pelos Programas de Pós-graduação.

Parágrafo único: Estes, devem ser propostos pela Comissão de Bolsas do PPG, aprovados pelo Conselho do Programa e homologados pelo Conselho do Campus.

Art. 7º Compete à Comissão de Bolsas do Programa de Pós-graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Instrução Normativa, bem como as demais existentes no Programa e na legislação vigente.

Art. 8º A Comissão de Bolsas e a Coordenação do Programa são responsáveis pela publicização dos regulamentos, normativas e/ou chamadas internas no que se referir a esta Instrução Normativa, para a comunidade acadêmica, através do website do programa e correio eletrônico dos discentes/pesquisadores.

Art. 9º Os casos omissos desta Instrução Normativa serão apreciados pela PROPI.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 01 de outubro de 2023 e revoga as disposições em contrário.

Bagé, 27 de setembro de 2023.

Roberlaine Ribeiro Jorge  
Reitor





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.unipampa.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1255293** e o código CRC **8283E8BC**.

---

**Referência:** Processo nº 23100.019491/2023-34

SEI nº 1255293